



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 39 de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 2.091 - Manutenção pagamento dos Agentes de Endemias, a qual será vinculada ao programa 0017 - Programa de Vigilância em Saúde, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0008 - Programa de Atenção Básica	
Projeto/Atividade: 2.091 - Manut. pag. dos Agentes de Endemias	
Natureza da Despesa:	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	R\$ 28.688,00
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	R\$ 400,00

Art. 2º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso de Arrecadação (DR 132)	R\$ 29.088,00
---------------------------------	---------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 15 de Agosto de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 198/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 17:36
Legislativo - PLO 39/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- criar ação necessária para pagamento dos Agentes de Endemias em atendimento ao Comunicado 26/2022

SICOM.

Para atender as despesas, serão utilizados os recursos de Excesso de Arrecadação no Projeto/atividade relacionados no projeto de Lei.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 15 de Agosto de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO SICOM Nº 26/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a publicação das versões 1.2 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos e 1.8 do Ementário da Receita Orçamentária, para o exercício de 2022, no Portal do Sicom.

As novas versões referem-se às atualizações ocorridas em virtude da criação de fonte de recursos para controle dos recursos financeiros repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

1. A versão 1.2 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos contempla a criação da fonte de recursos:

32	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
----	---	---

Para a execução das despesas com a fonte "32", como não houve previsão no orçamento, o ente deverá aprovar créditos adicionais para utilização do recurso, indicando como origem de recurso o excesso de arrecadação.

2. A versão 1.8 do Ementário da Receita Orçamentária contempla a seguinte alteração:

Inclusão da fonte de recurso associada à natureza da receita nas planilhas "COMPATIBILIZAÇÃO REC e FR" e "DE21 – PARA22 COMPATIB REC E FR":

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALORIZÁVEL	FONTE DE RECURSOS	DEDUÇÕES	CORRELAÇÃO
				F – Todas deduções, inclusive "95"	O – Obrigatória X – Opcional
					Y

As dúvidas devem ser encaminhadas à Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ.

Atendimento ao usuário
FALE COM O TCE

Críticas ou sugestões
OUVIDORIA TCE

Segurança
POLÍTICA DE PRIVACIDADE